



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL Nº 04/2022 PARA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DA 99ª FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 7881 de 03 de maio de 2022, **TORNA PÚBLICO** que realizará nos dias **24 de junho a 29 de junho de 2022 a 99ª FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA**, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Iperoig, nesta cidade.

1. Do Evento

1.1. A 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba é um evento de cunho religioso e cultural que visa a valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural e imaterial de Ubatuba, sobretudo o patrimônio cultural arraigado à vida pesqueira das caiçaras, tendo também o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade pesqueira e para as entidades de utilidade pública, dentre outros.

2. Da Concessão Onerosa de Barracas

2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará 11 (onze) barracas para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira, sendo 01 (uma) barraca/restaurante destinada a Colônia de Pescadores de Ubatuba (Z 10), 06 (seis) barracas destinadas, por sorteio, as entidades de utilidade pública de Ubatuba, além de 04 (quatro) barracas destinadas, por sorteio, aos comerciantes/ambulantes.

3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira, todas as entidades de utilidade pública e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima, sediados ou residentes e domiciliados em Ubatuba, e que atendam o disposto no **Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas** da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, anexo.

4. Das Inscrições

4.1. As Entidades de Utilidade Pública e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima interessados deverão entrar em contato com a **FUNDART** para a retirada do regulamento e cumprimento dos prazos descritos no cronograma abaixo, ou acessá-lo pelo sítio eletrônico oficial da Fundação, www.fundart.com.br, conforme item 6.

5. Do Cronograma

Nº	DESCRIÇÃO / ETAPAS	DATA
01	Publicação do Edital de Concessão Onerosa	16/05/2022
02	Período de inscrições e entrega de documentos	16/05 a 03/06/2022
03	Análise de documentos dos inscritos	06/06 e 07/06/2022
04	Realização dos Sorteios de concessões de barracas	09/06/2022
05	Publicação do Resultado dos Sorteios de concessões de barracas	10/06/2022
06	Reunião de Entidades e Comerciantes/Ambulantes	14/06/2022
07	Assinatura de Termo de Cessão Temporária	14/06 a 17/06/2022
08	99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba	24/06 a 29/06/2022



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6. Do Regulamento

6.1. O Regulamento para a concessão onerosa de barracas estará disponível no *website* da FundArt: www.fundart.com.br, a partir do dia **16/05/2022**

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital n° 04/2022 para a concessão onerosa de barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba.

Ubatuba, 16 de maio de 2022.

THIAGO GIGLIOTTI
Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DA 99ª FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 7881 de 03 de maio de 2022, bem como o disposto no Edital nº 04/2022 para Concessão Onerosa de Barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, de 16/05/2022, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso das barracas e a organização do evento, como descrito abaixo.

1. Do Evento

1.1. A 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba é um evento de cunho religioso e cultural que visa a valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural e imaterial de Ubatuba, sobretudo o patrimônio cultural arraigado à vida pesqueira das caiçaras, tendo, também o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade pesqueira e para as entidades de utilidade pública, dentre outros.

1.2. A 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba será realizada nos **dias 24 de junho a 29 de junho de 2022**, no horário das 09h às 01h, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Iperoig, nesta cidade.

1.3. A programação do evento será divulgada pela mídia impressa, radiofônica e televisiva.

2. Da Concessão Onerosa das Barracas

2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará 11 (onze) barracas para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira. Sendo de 01 (uma) barraca/restaurante destinada a Colônia de Pescadores de Ubatuba (Z 10), 06 (seis) barracas destinadas, por sorteio, as entidades de utilidade pública de Ubatuba, além de 04 (quatro) barracas destinadas, por sorteio, aos comerciantes/ambulantes.

2.2. A concessão de 01 (uma) barraca/restaurante destinada a Colônia de Pescadores de Ubatuba (Z 10) será efetivada desde que a destinatária apresente a documentação solicitada, conforme item 5, e comprometa-se a cumprir este regulamento, bem como efetue o pagamento do valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil reais)** à título de concessão onerosa.

2.3. A concessão de 06 (seis) barracas destinadas as Entidades de Utilidade Públicas, por sorteio, serão efetivadas desde que apresentem a documentação solicitada, conforme item 5, e comprometam-se a cumprir este regulamento, bem como efetuarem o pagamento do valor de **R\$1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais)** à título de concessão onerosa.

2.4. A concessão de 04 (quatro) barracas destinadas aos comerciantes/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de alimentos, bebidas e/ou refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira, por sorteio, serão efetivadas desde que apresentem a documentação solicitada, conforme item 5, e comprometam-se a cumprir este regulamento, bem como efetuarem o pagamento do valor de **R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais)** à título de concessão onerosa.

2.5. Após o transcurso do prazo para inscrição e a entrega da documentação solicitada, conforme item 5, e não havendo interesse por parte da destinatária, a barraca destinada a Colônia de Pescadores de Ubatuba será destinada para sorteio de todos os participantes inscritos.

2.6. Os valores acima mencionados poderão ser pagos integralmente no ato da assinatura do contrato, ou a metade no ato da assinatura do contrato e o restante através de cheque caução para o dia **30 de junho de 2022**. A inadimplência ocasionará o impedimento de participar de outros Editais



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

desta natureza na Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, por um período de 02 (dois) anos a partir da quitação, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira, todas as entidades de utilidade pública e/ou pessoas físicas e ambulantes do ramo de atividade especificado acima, sediados ou residentes e domiciliados na Cidade de Ubatuba, e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, em anexo.

4. Das Inscrições

4.1. As inscrições para as Entidades de utilidades públicas e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira interessadas deverão inscrever-se no período de **16 de maio a 03 de junho de 2022**, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a entrega dos documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos.

4.2. O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e junto com o regulamento poderão ser obtidos gratuitamente no *website* da Fundart: www.fundart.com.br, ou na sede da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, a partir do dia 16 de maio de 2022**, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais).

4.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 4.1. e não sendo a mesma prorrogada, não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto.

5. Da Entrega dos Documentos

5.1. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição, bem como os documentos, abaixo relacionados, em ENVELOPE LACRADO, de cor parda, à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no endereço descrito no item 4. "Das Inscrições", contendo etiqueta com as seguintes informações:

**EDITAL Nº 04/2022 PARA CONCESSÃO ONEROSA DE
BARRACAS DA 99ª FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR**

**(NOME DO INSCRITO)
(DESCREVER SE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA OU
PESSOA FÍSICA/AMBULANTE)**

5.2. As **entidades de Utilidade Pública** interessadas em participar da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) anexando os documentos abaixo relacionados, em cópia simples, como seguem:

I - Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;

II - Estatuto da entidade;

III - Lei Municipal declarando a utilidade pública da entidade;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>)

V - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>);

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; (caso não possua inscrição municipal e/ou estadual, fazer uma declaração negativa de inscrição);

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais (documento obtido na Prefeitura Municipal de Ubatuba);

VIII - Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (documento obtido no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/>);

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online);

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

XI - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica – Anexo III)

XII - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade.

5.3. As Pessoas Físicas/ambulantes do ramo de comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caçara e brasileira interessadas em participar da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) anexando os documentos abaixo relacionados, em cópia simples, como seguem:

I - Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do responsável legal;

II - Inscrição Municipal como ambulante do ramo de alimentação;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais (documento obtido na Prefeitura Municipal de Ubatuba.

IV - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Física – Anexo II).

5.4. Excepcionalmente, no caso da Certidão Negativa de Débitos Municipais, os inscritos poderão, caso ainda não tenham recebido, juntar o protocolo do requerimento na Prefeitura Municipal de Ubatuba, no entanto, o contrato só será assinado após a apresentação do documento, sendo que o prazo máximo para a assinatura do contrato será o dia 17 de junho de 2022.

5.5. Caso a Certidão Negativa de Débitos Municipais não seja entregue na data acima mencionada pelo contemplado no sorteio, no dia 20 de junho de 2022 será realizado novo sorteio com os inscritos remanescentes e que não tenham sido contemplados no sorteio anterior, devendo o sorteado que não estiver já apresentado a referida Certidão apresentá-la no ato imediatamente anterior ao novo sorteio. Os novos sorteados serão convocados pelo site da instituição.

6. Da Análise de documentos e do Sorteio

6.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os ENVELOPES LACRADOS contendo os documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos, do qual se dará recibo de entrega, contendo data e horário da recepção, serão encaminhados à Diretoria Administrativa da Fundação, que promoverá a análise da respectiva documentação, que será realizado nos **dias 06 e 07 de junho de 2022**, para a constatação da regularidade administrativa e fiscal ou “Habilitação”, de acordo com o disposto na Lei de Licitações.

6.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar dos sorteios específicos.

6.3. As decisões de habilitação e/ou inabilitação da Diretoria Administrativa da Fundação não cabem recursos.

6.4. No **dia 09 de junho de 2022**, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos, serão realizados os sorteios das barracas destinadas, por meio de concessão onerosa, sendo **às 10h** para as entidades de utilidade pública habilitadas ou que se encontrarem com a documentação administrativa e fiscal regular e entregue, e **às 11h**, para as pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caçara e brasileira habilitadas ou que se encontrarem com a documentação administrativa e fiscal regular e entregue.

6.5. No **dia 10 de junho de 2022**, após a realização dos sorteios de concessão de barracas, será efetivado a publicação do resultado dos sorteios no *website* da FundArt www.fundart.com.br, e publicado no jornal local da cidade, considerado o diário oficial do município.

6.6. No **dia 14 de junho de 2022** será realizado a reunião de orientação com os sorteados ou contemplados com a concessão onerosa de barraca.

6.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Uso de Barraca da 99ª Festa de São Pedro Pescador serão assinados nos **dias 14 a 17 de junho de 2022, com observância da exceção prevista nas cláusulas 5.4 e 5.5.**, ocasião em que deverá ser pago a metade do valor constante no item 2. “Da Concessão Onerosa das Barracas”, em dinheiro, bem como, o caucionamento da segunda parcela através de cheque com vencimento para o dia 30 de junho de 2022.

6.8. Não havendo inscrição suficiente para as barracas disponíveis para as entidades de Utilidade Pública, as barracas restantes serão sorteadas para as pessoas físicas/ambulantes e vice-versa. No entanto, o valor cobrado será o da sua categoria.

7. Da organização das barracas de alimentação

7.1. Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

7.2. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante as reuniões de organização;

7.3. A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias de lona ou pvc, instalação elétrica e hidráulica, sendo: 01 (um) disjuntor 50 amperes e 01 (um) disjuntor 30 amperes para até 04 (quatro) tomadas; suporte para 01 (um) tanque de 40 cm e ponto de água e esgoto;

7.5. É obrigação da entidade de utilidade pública e pessoa física/ambulante selecionada: a disponibilização de 01 (um) tanque (pia) de 40 cm, 01 (uma) torneira, 01 (um) sifão e instalação de, no máximo, 05 (cinco) tomadas;

7.6. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade das entidades selecionadas;

7.7. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;

7.8. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão de Organização do evento;

7.9. Os responsáveis pelas barracas não poderão comercializar produtos servidos em embalagens de plástico de uso único (descartáveis). Havendo o fornecimento de sacolas e/ou copos, estes deverão ser oferecidos em materiais biodegradáveis, utilizando-se alternativas de papel, pano, copos de papel ou acrílico reutilizável.

7.10. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes. Portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 Kg) deverão estar em perfeitas condições de uso;

7.11. O uniforme consiste em: camisetas, aventais, redes protetoras para cabelo, luvas de borracha, máscara para boca e nariz, calças, shorts e bermudas largas e confortáveis; e sapato fechado;

7.12. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas;

7.13. O responsável pela barraca deve designar pessoa específica para:

I - Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;

II - Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens etc.), em horários definidos nas reuniões da Comissão de Organização do evento;

7.12. A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão de Organização do evento e realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público;

8. Da Culinária

8.1. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão de Organização do evento.

8.2. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, vinho quente e quentão, dentre outras, sendo que:

I - É obrigatória a aquisição de bebidas, para revenda, da empresa patrocinadora do evento indicada pela FundArt, caso haja, sendo que, em caso de descumprimento, a concessionária terá cancelado a sua concessão de barraca;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

II - É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

8.3. A reposição de alimentos e bebidas deverá ser realizada antes do início da programação diária da festa, sem exceção;

8.4. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

8.5. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;

8.6. A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão de Organização da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba;

8.6.1. A Comissão de Organização autorizará a comercialização, em ordem de prioridade de: comidas típicas da culinária caiçara, das consumidas em festas juninas e demais alimentos;

8.6.2. A Entidade ou o comerciante que comercializar alimentos não autorizados pela Comissão de Organização do evento terá a sua concessão suspensa até a adequação e o cumprimento da autorização.

9. Das questões sanitárias

9.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;

9.2. Tanto o lixo interno das barracas, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável;

9.3. É de responsabilidade dos garçons, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento;

9.4. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;

9.5. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio etc.) para manipuladores de alimentos;

9.6. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;

9.7. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese nenhuma poderão descartar o material na rede de esgoto ou em qualquer espaço do evento. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta;

9.8. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde, sendo obrigatória a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

9.9. É proibida a participação de funcionários menores de 16 (dezesesseis) anos;

9.10. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação;

9.11. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 01 (uma) pessoa no caixa, 02 (dois) atendentes, 02 (dois) manipuladores, 01 (um) responsável pela barraca;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

9.12. É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

10. Das questões de segurança

10.1. As barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com **extintor de incêndio de pó químico – 4kg BC**;

10.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou pvc, produtos inflamáveis e tendas;

10.3. Cada uma das Entidades de Utilidade Pública deverá indicar uma pessoa para compor a Brigada de Incêndio, de acordo com a Instrução Técnica, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como para participar do treinamento para manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio do evento.

10.4. Os botijões de gás deverão ser de peso P 13 ou 13 kg, com mangueira de metal trançado.

11. Das sanções e penalidades

11.1. As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão de Organização do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria;

11.2. Serão aplicadas pela Comissão de Organização do evento as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca;

11.3. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos causados à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, dentre outros);

11.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação na Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba nos próximos anos.

12. Disposições Finais

12.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FundArt disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação;

12.2. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão de Organização durante o evento;

12.3. A Comissão de Organização do evento será composta por funcionários da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

12.4. Todos os contemplados deverão estar presentes:

I - Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);

II - Nas reuniões de organização, previamente agendadas, e comunicadas às Entidades contempladas;

III - Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe organizadora do evento;

12.6. Todas as decisões da Comissão de Organização da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba são soberanas e irrecorríveis.

Ubatuba, 16 de maio de 2022.

Thiago Gigliotti
Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E PESSOAS FÍSICAS/AMBULANTES

1. Dados da Entidade/Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome da Entidade de Utilidade Pública ou Pessoa Física:	
Data de criação/ fundação:	CNPJ/MF:
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Conta Corrente (Banco, agência e nº da conta):	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	

2. Dados do Representante Legal da Entidade/ Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome do representante legal:	
CI/RG	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	

Eu, _____, representante legal da entidade de utilidade pública ou pessoa física (ambulante do ramo de alimentação), acima qualificado, **DECLARO** que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, constante do Edital nº 04/2022 para concessão onerosa de barracas.

Ubatuba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da entidade ou PF



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO II – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)

DECLARAÇÃO

Nome:	
Razão Social:	
Nome do representante legal:	
CI/RG do representante legal:	CPF/MF do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

O(A) DECLARANTE acima qualificado, DECLARA sob as penas da Lei (art. 299 do CP), que não exerce cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste edital, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do respectivo edital, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declara, ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Ubatuba, ____ de _____ 2022.

**Assinatura do representante legal
(Pessoa Física)**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade pública:	
Nome do representante legal da entidade pública:	
CI/RG do representante legal:	CPF/ME do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

Em cumprimento ao previsto no Edital nº 04/2022 para concessão de barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, como representante legal da entidade de utilidade pública acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba, ____ de _____ 2022.

**Assinatura do representante legal
(Pessoa Jurídica)**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Modelo de TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DA 99ª. FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DA 99ª. FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR**, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**, fundação pública de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Anchieta, nº 38, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Sr. Thiago Gigliotti, servidor público municipal, RG nº xxxxx, CPF/MF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, CEP 11680-000, nesta cidade de Ubatuba/SP, doravante denominada **FUNDART**, e de outro lado, a xxxxxxxx, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Concessão Temporária de Barraca, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo tem por finalidade regular a contratação da concessão onerosa e temporária da barraca nº xxx (xxx), de medidas de 3,0m X 3,0m, em estrutura e cobertura plástica, fechamento nas laterais, na cor branca, como previsto no Edital nº XX/2022 de Concessão Onerosa de Barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador, de xxxxxx de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONCESSIONÁRIO de acordo com o previsto no item 2 do Regulamento de Concessão Onerosa de barraca da 99ª. Festa de São Pedro, do Edital nº XXX/2022, de 16 de maio de 2022, obriga-se a efetuar o pagamento do valor de R\$xxxxx (xxx mil reais) à título de concessão onerosa, da forma especificada no item 2 do Regulamento, R\$xxxxx (xxxx mil reais) no ato da assinatura do contrato e o restante, R\$xxxxxx,00 (xxxx reais) um cheque caução para o dia 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão Temporária de Barraca terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, não cabendo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes se obrigam o quanto segue:

I – DO CESSIONÁRIO:

O **CESSIONÁRIO** deverá cumprir o previsto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, do Edital nº XX/2022 de Concessão Onerosa de Barracas da 99ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, de XX de maio de 2022, especialmente, os itens: **2. Da Concessão Onerosa das Barracas, 7. Da Organização das Barracas de Alimentação, 8. Da Culinária, 9. Das Questões Sanitárias, 10. Das Questões de Segurança e 11. Das Sanções e Penalidades e 12. Das Disposições Finais.**



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

II – DA FUNDART:

A FUNDART concederá ao CONCESSIONÁRIO a barraca prevista na Cláusula Primeira, de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o respectivo Regulamento de Concessão Onerosa de Barraca da 99ª. Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, do Edital nº XXXX/2022, de 16 de maio de 2022, que é parte integrante deste Termo de Concessão Temporária de Barraca, ressaltando os itens 7, 8, 9 e 10, bem como seus sub-itens.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento do regulamento, as sanções e penalidades previstas no **item 11** do mesmo, serão aplicadas pela Comissão de Organização do Evento, que poderá advertir oralmente ou por escrito as questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de concessão e de uso de barraca.

Parágrafo segundo – O CONCESSIONÁRIO não poderá comercializar alimentos ou quaisquer produtos não autorizados pela Comissão de Organização do Evento, como previsto no item 8 do Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica assegurado às partes o direito de rescisão do presente termo mediante notificação expressa, observado o aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, que será realizado no período de 24/06/2022 a 29/06/2022.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão contratual a pedido ou solicitação da CONCESSIONÁRIA será reembolsado ou devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pactuado na Cláusula Segunda, ficando o restante à título de ressarcimento de despesas com a concessão de barracas.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual a pedido ou solicitada pela FUNDART, obrigará a mesma a devolver integralmente o valor pactuado na Cláusula Segunda, bem como justificar a respectiva rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Ubatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Ubatuba, XXXXXX de 2022.

Thiago Gigliotti

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

FUNDART

Testemunhas:

xxxxxxx xxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxx

RG nº